



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
Am	268

EMENDA SUBSTITUTIVA _ AO PROJETO DE LEI Nº 908/2026

Nº 7

Dê-se a seguinte redação ao art. 17 do Projeto de Lei nº 908/2026:

"Art. 17 – O art. 48 da Lei nº 7.169, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 48 – O Poder Executivo poderá convocar o servidor, a qualquer tempo, para avaliação pericial destinada à verificação de sua condição de saúde.

§ 1º – O servidor deverá comparecer à perícia médica oficial do Município sempre que convocado, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis, **ressalvada a ausência justificada por motivo devidamente comprovado, hipótese em que será redesignada a avaliação.**

§ 2º – O laudo de readaptação funcional somente perderá seus efeitos após avaliação pericial que conclua pela cessação das limitações que o fundamentaram, **ressalvada a recusa injustificada do servidor em se submeter à perícia regularmente convocada.**"

8619 / 15

Belo Horizonte, 31 de agosto de 2026.

UNER AUGUSTO DE
CARVALHO

ALVARENGA:11676249630

Assinado de forma digital por
UNER AUGUSTO DE CARVALHO
ALVARENGA:11676249630
Dados: 2026.09.02 15:14:48 -03'00'

Vereador Uner Augusto - PL

Presidente da Comissão de Legislação e Justiça

Publicado em <u>4 / 9 / 26</u>
<u>476</u>
Divato

Proposição Originária de Decisão da Comissão Relativa ao (a) <u>Projeto de lei</u>
Nº <u>908 / 2026</u>
Protocolizado Conforme Portaria Nº 21.902/2024